
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 004/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURISTICO

PORTARIA

PORTARIA LIC134/2024 - DPNLL005/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.....

CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-LIDIA DA SILVA SOUSA

CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-LUCIENE DOS SANTOS BRANDÃO

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO Nº 13- EDITAL 02-2022

DECRETO

DECRETO Nº 15.515- 24 - CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 02. 2024 E NOMEIA SEUS MEMBROS.....

DECRETO Nº 1514- 2024 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU / 2024 PARA 28/ABRIL/2024



**CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 004/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURISTICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS,
ATIVIDADES E TRANSPORTE TURISTICO**



**DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 004/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta e cinco minutos, na Secretaria de Turismo de Porto Seguro, situada a Av. Portugal, 350 (Passarela da Cultura), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação nomeados através de Portaria nº 01/2024 - SETUR, de 15.01.2024, para a sessão pública de sorteio à contratação de credenciados no epigrafado processo administrativo, realizado virtualmente por meio da plataforma Zoom, cuja convocação fora publicada no DOM no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, estando presentes os senhores (as) ANDERSON GUILHERME DA SILVA QUARESMA (presidente), ALAN SOUZA DA SILVA, HERCULANO ASSIS MAGNAVITA e NEILA PATRÍCIA DA COSTA MUELLER DOS SANTOS MAGNO, membros da Comissão Especial, para realizar o sorteio de artista habilitado a ser contratado para apresentação no festejo em comemoração ao "Aniversário do Brasil 2024" a ser realizado na sede do município, no período de 21 a 22 de abril de dois mil e vinte e quatro. Declarada aberta a Sessão, o DR. ALAN SOUZA informou que o presente sorteio se refere exclusivamente ao evento citado em linhas superiores, havendo vaga na categoria dois a ser preenchida; que o artista sorteado somente poderá ser contratado novamente após a contratação de todos os demais habilitados em outros eventos/datas, conforme regra editalícia; em seguida, o dr. ALAN SOUZA iniciou o sorteio, cujo sorteado foi: **Categoria 2: Laura Alejandra Gomez** (Laura Montiel). Ato contínuo foi informado que os demais atos serão divulgados no Diário Oficial do Município, e que havendo qualquer dúvida poderá ser sanada na Secretaria de Turismo, declarando encerrada a sessão às treze horas e trinta e oito minutos, ressaltando que o sorteado será convocado para assinatura de contrato, lavrando a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.
Porto Seguro – BA, 27 de março de 2024.

ANDERSON GUILHERME DA SILVA QUARESMA

ALAN SOUZA DA SILVA

HERCULANO ASSIS MAGNAVITA

NEILA PATRÍCIA DA C. MUELLER DOS S. MAGNO

Avenida Portugal, 350, centro (Passarela da Cultura), Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000
juridico@portosegurotur.com

Certificação Digital: LVSCBULY-B4S584ST-4H0Z2PXA-HJEWRTVT

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**PORTARIA LIC134/2024 – DPNLL005/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC134 de 28 de março de 2024.

DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **TED ALEXANDRINO CORREIA**, matrícula sob nº 43788, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio histórico, como responsável pela **Gestão do Contrato DPNLL nº 005/2024**, e o servidor(a) **JOAQUIM PINTO NETO**, matrícula sob nº 47385, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio histórico, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e a Empresa **DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA**, CNPJ sob o nº 26.104.739/0001-37, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de georreferenciamento para correção e criação de novas rotas escolares do Município de Porto Seguro - BA.

Art. 2º Fica designado o servidor(a) **MARCÍLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 1543, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio histórico, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio histórico



CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-LIDIA DA SILVA SOUSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 81/2024

“Concede afastamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia e,

- Considerando requerimento formulado através do Protocolo Eletrônico nº. 615/2024, com anexo de documentação;
- Considerando o quanto disposto no Artigo 51, XVI, alínea “b”, II, da Lei Municipal 1461/2018, que dispõe o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro – Bahia;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL LIDIA DA SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº. 3677, PROFESSOR 40 H NÍVEL II C. III, afastamento do trabalho do período de 26/02/2024 ao dia 05/03/2024, em razão de falecimento de seu filho, **“Marcos Andre Sousa dos Santos”**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia 26/02/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 28/03/2024.

Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 15.119/23



CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-LUCIENE DOS SANTOS BRANDÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 83/2024

“Concede afastamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia e,

- Considerando requerimento formulado através do Protocolo Eletrônico nº. 616/2024, com anexo de certidão de óbito;
- Considerando o quanto disposto no Artigo 51, XVI, alínea “b”, II, da Lei Municipal 1461/2018, que dispõe o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro – Bahia;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL LUCIENE DOS SANTOS BRANDAO, MATRICULA Nº. 3102, PROFESSORA, afastamento do trabalho do período de 23/02/2024 ao dia 04/03/2024, em razão de falecimento de seu irmão, “**Luciano dos Santos Brandão**”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia 23/02/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 28/03/2024.

Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto 15.119/23



CONVOCAÇÃO Nº 13- EDITAL 02-2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PATRIMÔNIO PÚBLICO



CONVOCAÇÃO Nº 13

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2022, constituída pelo Decreto Municipal 13.597/22, que dá publicidade a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, conforme vagas definidas neste Edital, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que tem como alicerce legal o inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal, que se regulamentou no sei deste Município pela Lei nº. 929/2010.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS:

DATA: 02/04/2024 a 04/04/2024.
HORÁRIO: DAS 08:30 AS 16:00 HORAS.
ENDEREÇO: PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 48, CENTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

ANEXO I – LISTA COM OS NOMES EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO.

Porto Seguro, 28 de março de 2024

Tarcísio Oliveira Santos

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO – PRAÇA ANTÔNIO
CARLOS MAGALHÃES, Nº 48 – CENTRO – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA
CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PATRIMÔNIO PÚBLICO



ANEXO-I- PS 02/2022 - 13ª CONVOCAÇÃO

PSICÓLOGO

PSICOLOGO - SEDE				
Nome	Nº Inscrição	Título s	Ex p s	Ponto s
THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO	1646064260	2	5	7

EDUCADOR FÍSICO

EDUCADOR FISICO - SEDE				
Nome	Nº Inscrição	Título s	Ex p s	Ponto s
VINICIUS BATISTA DE ABREU	1645823426	2	3	5

NUTRICIONISTA

NUTRICIONISTA - SEDE				
Nome	Nº Inscrição	Título s	Ex p s	Ponto s
GRAYCE KELLY DIAS PACHECO	1646168095	2	5	7

ANEXO II / RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

Comparecer no setor de Recursos Humanos entre os dias 02/04 a 04/04 das 08:30 às 16h.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

- 01 (uma) foto 3x4, coloridas e recentes;
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- Certidão de Nascimento dos dependentes se houver, com CPF
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Carteira de Identidade;
- Certificado de Reservista se for o caso;
- Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO – PRAÇA ANTÔNIO
CARLOS MAGALHÃES, N° 48 – CENTRO – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA
CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PATRIMÔNIO PÚBLICO



k) Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou médio-técnico), Curso Superior, curso de especialização- CRP; CRN e categoria de CNH, quando o caso;

i) Declaração de conformidade do e-social.

l) Comprovante de Conta Corrente no Banco Santander (caso não possua, será feito o encaminhamento para abertura da conta);

m) Para o candidato que se inscrever em cargo cuja lotação seja em área indígena, é necessário apresentar declaração original assinada pelo Cacique Pataxó, nos termos da OIT nº 169.

No ato da entrega da documentação será solicitado a assinatura das seguintes declarações:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

b) Declaração Nepotismo;

c) Declaração de dependentes de IR;

d) Declaração de Bens;

e) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO – PRAÇA ANTÔNIO
CARLOS MAGALHÃES, Nº 48 – CENTRO – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA
CNPJ: 13.635.016/0001-12



DECRETO Nº 15.515- 24 – CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 02. 2024 E NOMEIA SEUS MEMBROS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.515/24, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Cria Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº. 001 /2024 e nomeia seus membros do âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Histórico e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, II e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Organização de Processo Seletivo Simplificado nº. 001-SEAD/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, composta dos seguintes Membros:

Presidente: Felipe José Carapiá da Anunciação, Diretor, mat. nº. 46004.

Membro Titular: Ariana Sampaio Pontes, Auxiliar Administrativo, mat. nº. 1243.

Membro Suplente: Maíra da Silva Freire, Auxiliar Administrativo, mat. nº. 37034.

Art. 2º - Ficarão designados para compor a Comissão para avaliação e emissão de Pareceres após interposição de Recursos:

Presidente: Lucimar Lima Miranda, Procurador Adjunto Saúde, mat. nº.43467.

Membro Titular: Ana Carolina Campos de Azevedo, Procuradora, mat. nº. 43070.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 28 de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO Nº 1514- 2024 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU / 2024 PARA 28/ABRIL/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.514/24, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Altera o Calendário Fiscal de arrecadação dos Tributos Municipais prorrogando o vencimento do IPTU e TRSD / 2024 para 26 de Abril de 2024 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

Considerando o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

DECRETA:

Art. 1º. A arrecadação dos tributos municipais será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
(IPTU)**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 26 de abril de 2024.

II – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de abril/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01,
Centro CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.:
13.635.016/0001-12



Mês	Dia do vencimento
Abril	26
Maiο	28
Junho	28
Julho	29
Agosto	28
Setembro	27
Outubro	28
Novembro	28

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito



ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES (TRSD)**

Art. 4º. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 26 de abril de 2024.

II – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de abril/2024.

Mês	Dia do vencimento
Abril	26
Maio	28
Junho	28
Julho	29
Agosto	28
Setembro	27
Outubro	28
Novembro	28

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e/ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;



§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II - Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento) na TRSD, para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 5º. A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 6º. O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - Unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - Box de mercado.

§ 1º. Considera-se também lindeira, a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua, de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;



§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

I – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial,

II – Juros de mora, calculado à razão de 1% (hum por cento) ao mês;

III – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 10%;

IV – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

Art. 9º. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 10º. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto se contam por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro – Bahia, 28 de março de 2024

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01,
Centro CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.:
13.635.016/0001-12